



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.466
de 20 / 10 / 89

Processo n.º 17.467

PROJETO DE LEI N.º 5.046

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos; fixa critério dos reajustes futuros; e amplia autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Arquive-se

Alampedi
Diretor
10 / 11 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.461
[Signature]

OP. GP.L. nº 634/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
006171 1.00103
CLASSIF. 15125

Jundiaí, 16 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos submeter à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso -
Projeto de Lei, que versa sobre reajuste dos vencimentos-
e salários dos servidores municipais.

Ao ensejo, renovamos-lhe as
nossas

Saudações Cordiais,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DIVERSAS COMISSÕES:

[Signature]
Presidente
17/10/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17467 00189 5154

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
com rejeição, em destaque de
art. 50.
[Signature]
Presidente
17/10/89

PROJETO DE LEI Nº 5.046

Concede reajuste nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Artigo 1º - A partir de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas (FG), ficam estipulados na forma das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei, tabelas estas cujos valores contêm a incorporação do reajuste trimestral relativo a julho, agosto e setembro de 1989.

Artigo 2º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em janeiro de 1990.

Artigo 3º - Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir do mês de novembro de 1989.

Artigo 4º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, e da Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo igualmente aplicáveis às pensões e



proventos de aposentadoria a cargo do Município, os benefícios previstos nesta lei.

Artigo 5º - Fica ampliado em mais 70% (setenta por cento) o percentual de que trata o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 3315, de 29 de novembro de 1988, com as alterações posteriores.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3428, de 25 de agosto de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

SCC.-

PUBLICAÇÃO
em 20/10/89

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL

OUTUBRO/89 - 40 HS

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
I	923,74	969,92	1.018,41	1.069,33	1.122,79	1.178,92	1.237,86	1.299,75	1.364,73	1.432,96	1.504,60
II	1.059,57	1.112,54	1.168,16	1.226,56	1.287,88	1.352,27	1.419,88	1.490,87	1.565,41	1.643,68	1.725,86
III	1.173,67	1.232,35	1.293,96	1.358,65	1.426,58	1.497,90	1.572,79	1.651,42	1.733,99	1.820,68	1.911,71
IV	1.374,72	1.443,45	1.515,62	1.591,40	1.670,97	1.754,51	1.842,23	1.934,34	2.031,95	2.132,60	2.239,23
V	1.602,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69	2.611,02
VI	1.800,40	1.890,42	1.984,94	2.084,18	2.188,38	2.297,79	2.412,67	2.533,30	2.659,96	2.792,95	2.932,59
VII	2.119,16	2.225,11	2.336,36	2.453,17	2.575,82	2.704,61	2.839,84	2.981,83	3.130,92	3.287,46	3.451,83
VIII	2.533,60	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23	3.930,39	4.126,90

Handwritten signature or mark

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO ESPECIAL OUTUBRO/89 - 30 HS

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
III	880,28	924,29	970,50	1.019,02	1.069,97	1.123,46	1.179,63	1.230,61	1.300,54	1.365,56	1.433,83
IV	1.031,06	1.082,61	1.136,74	1.193,57	1.253,24	1.315,90	1.381,69	1.450,77	1.523,30	1.599,46	1.679,43
V	1.202,21	1.262,32	1.325,43	1.391,70	1.461,28	1.534,34	1.611,05	1.691,60	1.776,18	1.864,98	1.958,22
VI	1.350,30	1.417,81	1.488,70	1.563,13	1.641,28	1.723,34	1.809,50	1.899,97	1.994,96	2.094,70	2.199,43
VII	1.589,36	1.668,82	1.752,26	1.839,87	1.931,86	2.028,45	2.129,87	2.236,36	2.348,17	2.465,57	2.588,84
VIII	1.900,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36	2.947,72	3.095,10

[Handwritten Signature]

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.602,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82
II	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11
III	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51
IV	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28
V	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.715,17	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00
II	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45
III	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37
IV	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03
V	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03	2.660,73

Handwritten signature or mark

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO NORMAL - 40 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	2.533,60	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56
II	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23
III	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99
IV	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23
V	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23	3.930,39

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO ESPECIAL - 30 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.980,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12
II	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37
III	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68
IV	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36
V	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36	2.947,72

Handwritten signature

TABELA PROFESSOR DA EDUCAR

OUTUBRO/89

NIVEL	VALORES EM NCZ%
I	801,50
II	841,58
III	883,66
IV	927,84
V	974,23

10.000

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/

NIVEL	SALARIO MENSAL (INICIAL) NCZ%
I	2079,02
II	2183,69
III	2292,87
IV	2407,52
V	2527,88

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECIFICAS
(+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

NIVEL	SALARIO/HORA (INICIAL) (4,5 SEMANAS/MES)
I	11,45
II	12,02
III	12,62
IV	13,25
V	13,91

[Handwritten signature]

TABELA DE VENCIMENTOS DE MEDICO E ODONTOLOGO OUTUBRO/89

MEDICO	SALARIO/HORA
I	24,11
II	27,69
III	31,81

HORA ANUAL	HORA MENSAL	MEDICO I ODONT. I	MEDICO II ODONT. II	MEDICO III ODONT. III
2	10	241,10	276,90	318,10
3	15	361,65	415,35	477,15
4	20	482,20	553,80	636,20
5	25	602,75	692,25	795,25
6	30	723,30	830,70	954,30
8	40	964,40	1.107,60	1.272,40
10	50	1.205,50	1.384,50	1.590,50
12	60	1.446,60	1.661,40	1.908,60
14	70	1.687,70	1.938,30	2.226,70
15	75	1.808,25	2.076,75	2.385,75
16	80	1.928,80	2.215,20	2.544,80
18	90	2.169,90	2.492,10	2.862,90
20	100	2.411,00	2.769,00	3.181,00
22	110	2.652,10	3.045,90	3.499,10
24	120	2.893,20	3.322,80	3.817,20
28	140	3.375,40	3.876,60	4.453,40
30	150	3.616,50	4.153,50	4.771,50
36	180	4.337,80	4.984,20	5.725,80

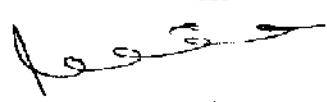


TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ\$
FG-01	749,90
FG-02	549,91
FG-03	404,90
FG-04	244,96

Assinado

TABELA DE CARGOS EM COMISSAO

OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ\$
CC-01	7317,66
CC-02	4549,50
CC-03	3899,61
CC-04	2924,64
CC-05	2274,73
CC-06	1982,28
CC-07	1767,27
CC-08	1559,83
CC-09	1384,40

[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, que versa sobre a concessão de reajuste nos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, visa amenizar, senão total, ao menos parcialmente, a situação crítica com que se defronta a municipalidade, seja ela na dificuldade de contratação de pessoal, como na manutenção dos nossos servidores, cujos profissionais procuram melhores condições salariais nas indústrias privadas, para quem a Prefeitura vem perdendo muitos elementos.

Salientamos, ainda, que esta Administração não tem medido esforços, desde o início, para defender e remunerar bem seus servidores e luta, sobremaneira, por um salário justo. Contudo, apesar de todos os reajustes já aplicados, esta Administração não atingiu, ainda, uma política salarial que concorra com a empresa privada. Este desgaste, de há longos anos, estamos aos poucos, procurando minimizar e lograr aos nossos servidores, melhores condições salariais, como os Senhores Vereadores bem têm acompanhado.

Quanto à ampliação orçamentária proposta, esclarecemos que tal medida se faz necessária para cobrir as despesas com os reajustes aqui concedidos que perfazem, em média, a casa de 98,62% de aumento na folha de outubro. Atenderá, ainda, os reajustes do mês de novembro, do mês de dezembro, o pagamento do 13º salário, bem como os gastos com encargos sociais, cujos valores atingem, aproximadamente, NCZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos), representando 70% (setenta por cento) do orçamento vigente.

Por tudo isto e, por sabermos que aqui se propõe uma medida justa e emergencial, de sanar ao menos uma parte, dos problemas financeiros enfrentados pelos nossos servidores é que contamos com a total aprovação dos Nobres Edis, para o presente projeto de lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3315/88-

Orçamento Municipal de 1.989.

-fls.03-

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

Cz\$ 58.572.640.000,00

Cz\$ 58.572.640.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Cz\$ 32.692.750.000,00

Transferências Correntes

Cz\$ 9.100.550.000,00

Cz\$ 41.793.300.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Cz\$ 13.934.340.000,00

Transferências de Capital

Cz\$ 2.845.000.000,00

Cz\$ 16.779.340.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cz\$ 58.572.640.000,00

Art. 49 - O valor total da receita e da despesa dos órgãos da Administração indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município é:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
Departamento de Águas e Esgotos	11.950.000.000,00	11.950.000.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí	881.858.000,00	881.858.000,00
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	350.000.000,00	350.000.000,00

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita previs

Fls. 15
Proc. 17467
D. S.

Fls. 122
Proc. 17467

ta nesta lei;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da -
receita total estimada nesta lei.

Art. 6º - Esta lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1989.

MARIA AP. ROLY GUES MAZZOLA
Secretária Mun. de Negócios Jurídicos

MESSIAS MERCABANTE DE CASTRO
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO LOPES DE CAMARGO
Secretário Mun de Administração

ANTONIO DE SIMONE NETO
Secretário Municipal de Obras

HAMILTON TADDEI BELLINI
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Secretário Mun. de Serviços Públicos
Substituto

MAGALI CAMARGO CARDOSO
Secretária Mun. de Educação

NEIDE BENASSI
Secretária Mun. de Integração Social

JOSÉ CARLOS SACRAMONI
Secretário Municipal de Transportes

MARIA CRISTINA C. DE ANDRADE
Coordenadora Mun. de Cultura e Turismo

GERALDO LUIZ CEMENCIATO
Coordenador Mun. de Planejamento

ANTONIO DE ARAUJO VIEIRA
Coordenador Mun. de Abasteci-
mento e Agricultura

(PEDRO MOTTA)
Coordenador Mun. de Esportes e Recreação

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de

Fls. 16
Proc. 17.467

Fls. 123
Proc. 17.013

LEI Nº 3.428, DE 25 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza aplicação de medidas salariais do Governo Federal aos servidores municipais.

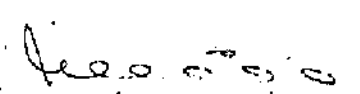
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a observar os artigos 1º e 2º e respectivos parágrafos, da Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, instituída pelo Governo Federal, para efeito de reajuste dos salários, vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, em concordância com o artigo 7º, parágrafo 6º, da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e artigo 15, da Lei Municipal nº 3.088, de 4 de agosto de 1987.

Art. 2º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município, os benefícios previstos no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 2º e 3º acrescentados à Lei nº 3.418, de 18 de julho de 1989.

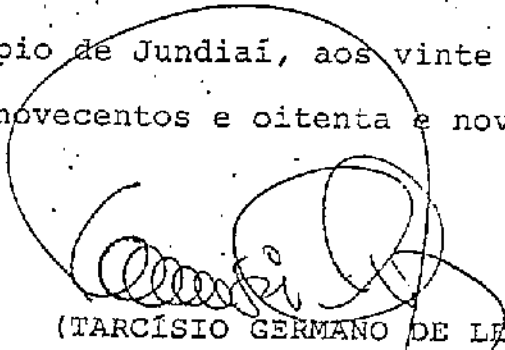

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
Diretor Legislativo
17/10/89

*



PARECER Nº 493

PROJETO DE LEI Nº 5.046

PROC. Nº 17.467

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos; fixa critério dos reajustes futuros; e amplia autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

A proposição vem justificada as fls. 14, e instruída com os documentos de fls. 5/13 e 15/18.

É o relatório,

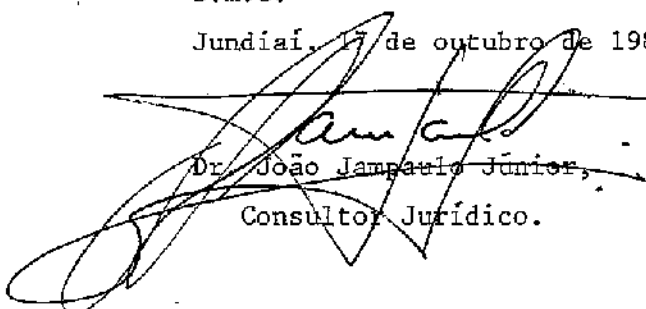
PARECER:

1. Com relação ao reajuste dos vencimentos do funcionalismo, bem como a fixação de critérios para reajustes futuros, a propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência nos termos do Art. 27, § 1º, n.2 da Lei Orgânica dos Municípios.
2. O mesmo pode ser dito sobre a ampliação de autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, uma vez que a mesma é legal, quanto à iniciativa e à competência, nos termos do Art. 24, inc. II da Lei Orgânica dos Municípios, destacando-se ainda, que este item do presente projeto de lei, atende à lei Federal nº 4.320/64.
3. A matéria é de natureza legislativa.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
5. Quorum: maioria absoluta (Art. 178, §2º, n.5 do R.I.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 17 de outubro de 1989.


Dr. João Jampauio Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 874

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.046, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria do servidores públicos; fixa critério dos reajustes futuros; e amplia autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17/10/89
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.046, do Sr. Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 17.10.1989

[Handwritten signatures and notes]
FELISBERTO NEGRI NETO
RSV
315x430 mm
SC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. S.O.	1.4	E. Da Pôs	João Carlos Lopes		17.10.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 5 046, P. MUNICIPAL

O Sr. JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-Relator) Senhor Presidente, Srs. Vereadores. Estamos recebendo o PROJETO DE LEI n. 5 046, do Prefeito Municipal, que concede reajuste nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, fixa critérios dos reajustes futuros e amplia a autorização de créditos adicionais suplementares do orçamento vigente.

Projeto de Lei chega até este parlamento e recebe o parecer da Assessoria Jurídica, com relação ao reajuste do funcionalismo bem como a fixação de critérios para reajustes futuros.

O Projeto está revestido de legalidade e quanto à iniciativa e competência também faz o direito do Prefeito mandar o projeto desta forma.

Para que o projeto seja aprovado há necessidade de maioria absoluta dos srs. Vereadores.

Na qualidade de Presidente da C.J.R. peço aos demais companheiros que integram a Comissão que votem favoravelmente à iniciativa do Prefeito Municipal.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Ari Castro Nunes Filho, Braze Martinho, Ariovaldo Alves, Miguel M. Haddad.

PARECER APROVADO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
33ª 50	1. 6	F. De Póa	Eraza Martinho		17.10.85

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 5046, do PREFEITO MUNICIPAL. - - -

O SR. ERAZA MARTINHO (membro-Relator) Sr. Presidente. Srs.

Projeto de Lei n. 5 046, do Prefeito Municipal que reajusta os vencimentos e salários, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos, fixa critérios de reajustes futuros e amplia a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares do Orçamento vigente.

O ponto de vista de Economia e Finanças, o projeto está convenientemente alicerçado até porque do corpo do projeto faz parte, faria parte, faz parte mais precisamente, a origem do suporte financeiro, qual seja a abertura de créditos adicionais suplementares para o referido aumento.

Na justificativa, o sr. Prefeito Municipal, falando do percentual de aumento, estima que estes reajustes gerarão nos meses de novembro e dezembro, além de outubro, valores que atinjam aproximadamente 40 milhões de cruzados novos, representando aqui os setenta por cento do Orçamento vigente.

De modo que teóricamente está aqui alicerçado o fundamento para o projeto. Entretanto, e acredito falar em nome da CEFO, o percentual de suplementação de verba que o Prefeito embute no projeto, quando não haveria necessidade de fazê-lo, transcende em muito os limites de um acôrdo que esta havia feito com o sr. Prefeito Municipal, de que as autorizações para suplementação de verbas não excederia a 25%. E porque faz a Casa esta negociação com o sr. Prefeito? Porque é função, é dever do Legislativo fiscalizar os gastos do Executivo. De modo nos parecia, nos outros pedidos de suplementação acima desse percentual, que a Casa perderia o contrôlle da larga rédea que daria para o Prefeito.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. 30.	1.7	P. Da Pés	Eraço Martinho		17.10.89

(Parecer CEFO)

De modo que embora o Prefeito se fundamente nesta justificativa para pleitear o aumento para o funcionalismo nós acreditamos que esse aumento seria perfeitamente possível sem esse alto percentual.

Nos parece que o Prefeito pede a mais do que vai dar para o pagamento real do funcionalismo. De modo que, essa manifestação se refere apenas ao aspecto técnico, e não a mérito, há portanto, apesar de considerarmos excessivo os 70% pedido de suplementação de verba, somos favoráveis ao reajuste, favoráveis a total proposta no que se refere ao mais que justo e necessário reajuste do funcionalismo e nosso parecer é favorável à tramitação do Projeto.

Gostaria, sr. Presidente, que V. Exa. ouvisse os demais membros da Comissão, sobre o parecer deste Relator.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Jaime Leone, Ariovaldo Alves, Felisberto Negri Neto, Rolando Girrolla.

APROVADO o PARECER.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
33a. SO.	1.9	P. Da Póss	Benedito Cardoso		17.10.89

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO
PROJETO DE LEI N. 5 046, do PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. BENEDITO CARDOSO DE LIMA (Presidente-Relator) Senhor Presidente, srs. Vereadores, Projeto de Lei 5 046, do Prefeito Municipal, que concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais. - A gente já vem debatendo a questão salarial dos servidores municipais já desde o início desta legislatura. No mês de fevereiro tivemos a primeira discussão com relação a salários dos servidores públicos municipais. E daquela época a gente já vinha discutindo que, para resolver o problema hoje crucial dos salários dos servidores públicos municipais, tinha que se fazer uma reforma; tinha-se que fazer uma reestruturação dentro do quadro do funcionalismo, um reengendramento dos funcionários e a partir daí se fixar um piso mínimo de salário e se criar a data-base para os funcionários públicos municipais.

Só assim a gente resolve em definitivo a questão do salário dos servidores municipais, porque toda vez que acontece a defasagem salarial fica difícil - vem o projeto em regime de urgência - e fica muito difícil os companheiros vereadores fazerem uma análise mais profunda do que é este projeto.

Por exemplo, este projeto, ele está vinculado com o aumento da suplementação de verba, que a Câmara normalmente concede ao Poder Executivo uma suplementação de verba. Só que esta suplementação de verba ela é simplesmente abusiva: está se pedindo setenta por cento do Orçamento do Município, como suplementação de verba. Isso significa que se esta Câmara aprovar esta suplementação de verba, deve aprovar mais da metade do que foi o orçamento do ano de 89, inteirinho, simplesmente para os três últimos meses: outubro, novembro e dezembro. - São coisas desse ti-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
339.00,	1.10	...da ...	Toméito		17.10.89

po que dificultam até o relacionamento entre o Poder Legislativo e o Executivo. Outra coisa, também, que dificulta para o Poder Legislativo, é a questão de não haver por parte do Executivo uma definição, uma regra! Temos que estipular uma regra para o jogo! De que forma vai ser elevado o salário dos servidores públicos mensalmente? Não existe, hoje, e o companheiro está à mercê do Prefeito em conceder ou não o reajuste. - É difícil para os companheiros ficarem à mercê dessa situação! Por isso que a gente já cobrou do Poder Executivo, do Prefeito, que deveria ser feito reenquadramento, uma reestruturação criando o piso de salário e a data-base para os reajustes, para que possamos resolver, definitivamente o problema.

Mas, de qualquer forma, acho que é isso que temos que falar, de qualquer forma, é uma migalha. Se fizermos uma análise do que foi a inflação dos meses de agosto, setembro e a que será no mês de outubro, o que está sendo colocado como aumento deixa muito a desejar do que realmente seria a necessidade. -

Nós tivemos uma inflação em agosto de 29,76, e em setembro, de 25,95%, que acumulada ela vai ultrapassar os 70%. E mesmo esse reajuste vem de forma escalonada, significando que muitos servidores terão reajustes diferenciados: não será o mesmo reajuste. Isso cabe, agora, ao Sindicato da classe, inclusive tomar providências em relação a esse fato. Mas, de qualquer forma sou favorável ao reajuste e gostaria que o Presidente consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanhem o Parecer: Miguel M. Haddad, ad hoc, Jaime Leone, José Aparecido Marcussi, -

APROVADO O PARECEER.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 5046 VETO
 RESOLUÇÃO Nº _____ EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	na presidência			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
TOTAL	20			

Sala das Sessões, 17/10/89

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 5046 (art. 5º destaque) VETO
 RESOLUÇÃO Nº _____ EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi		X		
2. Ana Vicentina Tonelli		X		
3. Antonio Augusto Giarretta		X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto		X		
5. Ari Castro Nunes Filho		X		
6. Ariovaldo Alves		X		
7. Benedito Cardoso de Lima		X		
8. Eder Guglielmin		X		
9. Erazê Martinho		X		
10. Fellisberto Negri Neto		X		
11. Francisco de Assis Poço		X		
12. Jayme Leoni		X		
13. João Carlos Lopes		X		
14. Jorge Nassif Haddad	NA PRESIDÊNCIA			
15. José Aparecido Marcussi		X		
16. José Crupe		X		
17. Luiz Anholon		X		
18. Miguel Noubadda Haddad		X		
19. Napoleão Pedro da Silva		X		
20. Oraci Gotardo		X		
21. Rolando Giarolla		X		
TOTAL				

Sala das Sessões, 17/10/89

[Signature]

1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 29
Proc. 17.467
Wm

OF. PM 10.89.19.
Proc. 17.467

Em 18 de outubro de 1989

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento e exame de V.Exa.,
estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.638 do PROJETO DE LEI Nº
5.046, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 17
do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as mani-
festações de minha estima e elevado apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.046

AUTÓGRAFO Nº 3.638

PROCESSO Nº 17.467

OFÍCIO P.M. Nº 10/89/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10 / 89.

ASSINATURA:

Luiz de Azevedo

RECEBEDOR - NOME:

Luiz de AzevedoRoseli Yocuma Silva Gonçalves

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 11 / 89.*W. Manfedi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 31
Proc. nº 462
W

OF. GP.L. nº 648/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
008213 2000.89
CLASSIF. 1430 la

Jundiaí, 20 de outubro de 1989.

JUNTE-SE.
Jundiaí
Presidente.
24/10/89

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.046, bem como cópia da Lei nº 3.466, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



Proc. 17.467

GP, em 20.10.89

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.638

(Projeto de Lei nº 5.046)

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos e fixa critério dos reajustes futuros.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas (FG), ficam estipulados na forma das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei, tabelas estas cujos valores contêm a incorporação do reajuste trimestral relativo a julho, agosto e setembro de 1989.

Art. 2º Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em janeiro de 1990.

Art. 3º Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.



(Autógrafo nº 3.638 - fls 02)


Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir do mês de novembro de 1989.

Art. 4º Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física, e da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município os benefícios previstos nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.428, de 25 de agosto de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 20/10/89



LEI Nº 3.466 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria - dos servidores públicos e fixa critério dos reajustes futuros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas (FG), ficam estipulados na forma das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei, tabelas estas cujos valores - contêm a incorporação do reajuste trimestral relativo a julho, agosto e setembro de 1989.

Art. 2º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor -- (IPC) verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em janeiro de 1990.

Art. 3º - Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir do mês de novembro de 1989.



Art. 4º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física, e da Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município os benefícios previstos - nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.428, de 25 de agosto de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

Fls. 05
Proc. 17.467

Fls. 36
Proc. 17.467
W

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL

OUTUBRO/89 - 40 HS

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
I	923,74	969,92	1.018,41	1.069,33	1.122,79	1.178,92	1.237,86	1.299,75	1.364,73	1.432,96	1.504,60
II	1.059,57	1.112,54	1.168,16	1.226,56	1.287,88	1.352,27	1.419,88	1.490,87	1.565,41	1.643,68	1.725,86
III	1.173,67	1.232,35	1.293,96	1.358,65	1.426,58	1.497,90	1.572,79	1.651,42	1.733,99	1.820,68	1.911,71
IV	1.374,72	1.443,45	1.515,62	1.591,40	1.670,97	1.754,51	1.842,23	1.934,34	2.031,05	2.132,60	2.239,23
V	1.602,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69	2.611,02
VI	1.868,40	1.890,42	1.984,94	2.084,18	2.188,38	2.297,79	2.412,67	2.533,30	2.659,96	2.792,95	2.932,59
VII	2.119,16	2.225,11	2.336,36	2.453,17	2.575,82	2.704,61	2.839,84	2.981,83	3.130,92	3.287,46	3.451,83
VIII	2.533,60	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23	3.930,39	4.126,90

Assinado

Fls. 06
Proc. 17.467

Fls. 37
Proc. 17.467
an

TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO ESPECIAL

OUTUBRO/89 - 30 HS

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
III	880,28	924,29	970,50	1.019,02	1.069,97	1.123,46	1.179,63	1.238,61	1.300,54	1.365,56	1.433,63
IV	1.031,06	1.082,61	1.136,74	1.193,57	1.253,24	1.315,90	1.381,69	1.450,77	1.523,30	1.599,46	1.679,43
V	1.202,21	1.262,32	1.325,43	1.391,70	1.461,28	1.534,34	1.611,05	1.691,60	1.776,18	1.864,98	1.958,22
VI	1.350,30	1.417,81	1.488,70	1.563,13	1.641,28	1.723,34	1.809,50	1.899,97	1.994,96	2.094,70	2.199,43
VII	1.589,36	1.668,82	1.752,26	1.839,87	1.931,86	2.028,45	2.129,87	2.236,36	2.348,17	2.465,57	2.588,84
VIII	1.900,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,60	2.807,36	2.947,72	3.095,10

Handwritten signature

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA I

OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.602,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82
II	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11
III	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51
IV	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28
V	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CATEGORIA II

OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.715,17	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00
II	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45
III	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37
IV	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03
V	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03	2.660,73

Handwritten signature or mark

Fls. 08
Proc. 17.467

Fls. 39
Proc. 17.467
Alu

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO NORMAL - 40 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	2.533,60	2.660,20	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56
II	2.660,20	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23
III	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99
IV	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23
V	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23	3.930,39

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO ESPECIAL - 30 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.900,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12
II	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37
III	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68
IV	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36
V	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36	2.947,72

Alu

Fls. 09
Proc. 17.467

Fls. 40
Proc. 17.467
[Signature]

TABELA PROFESSOR DA EDUCAR

OUTUBRO/89

NIVEL	VALORES EM NCZ%
I	801,50
II	841,58
III	883,66
IV	927,84
V	974,23

[Handwritten signature]

Fls. 10
Proc. 17.467Fls. 41
Proc. 17.467
R. daTABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/

NIVEL	SALARIO MENSAL (INICIAL) NCZ\$
I	2079,02
II	2183,69
III	2292,87
IV	2407,52
V	2527,88

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECIFICAS
(+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

NIVEL	SALARIO/HORA (INICIAL) (4,5 SEMANAS/MES)
I	11,45
II	12,02
III	12,62
IV	13,25
V	13,91

TABELA DE VENCIMENTOS DE MEDICO E ODONTOLOGO OUTUBRO/89

MEDICO	SALARIO/HORA
I	24,11
II	27,69
III	31,81

HORA SEMANAL	HORA MENSAL	MEDICO I ODONT. I	MEDICO II ODONT. II	MEDICO III ODONT. III
2	10	241,10	276,90	318,10
3	15	361,65	415,35	477,15
4	20	482,20	553,80	636,20
5	25	602,75	692,25	795,25
6	30	723,30	830,70	954,30
8	40	964,40	1.107,60	1.272,40
10	50	1.205,50	1.384,50	1.590,50
12	60	1.446,60	1.661,40	1.908,60
14	70	1.687,70	1.938,30	2.226,70
15	75	1.808,25	2.076,75	2.385,75
16	80	1.928,80	2.215,20	2.544,80
18	90	2.169,90	2.492,10	2.862,90
20	100	2.411,00	2.769,00	3.181,00
22	110	2.652,10	3.045,90	3.499,10
24	120	2.893,20	3.322,80	3.817,20
28	140	3.375,40	3.876,60	4.453,40
30	150	3.616,50	4.153,50	4.771,50
36	180	4.339,80	4.984,20	5.725,80

[Handwritten signature]

Fls. 12
Proc. 77.467

Fls. 43
Proc. 77.467

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ%
FG-01	749,90
FG-02	549,91
FG-03	404,90
FG-04	244,96

assinatura

TABELA DE CARGOS EM COMISSAO

OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ\$
CC-01	7317,66
CC-02	4549,50
CC-03	3899,61
CC-04	2924,64
CC-05	2274,73
CC-06	1982,28
CC-07	1767,27
CC-08	1559,83
CC-09	1384,40

[Handwritten signature]

IOM - 10.11.89

LEI Nº 3.466 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos e fixa critério dos reajustes futuros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas (FG), ficam estipulados na forma das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei, tabelas estas cujos valores contêm a incorporação do reajuste trimestral relativo a julho, agosto e setembro de 1989.

Art. 2º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em janeiro de 1990.

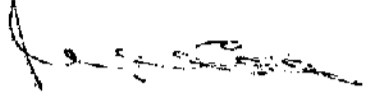
Art. 3º - Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir do mês de novembro de 1989.

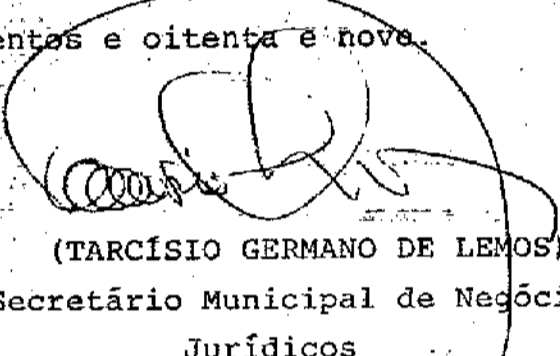
Art. 4º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física, e da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município os benefícios previstos nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.428, de 25 de agosto de 1989.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REF	TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
I	923,74	969,92	1.018,41	1.069,33	1.122,79	1.178,92	1.237,86	1.299,75	1.364,73	1.432,96	1.504,69
II	1.059,57	1.112,54	1.168,16	1.226,56	1.287,88	1.352,27	1.419,88	1.490,87	1.565,41	1.643,68	1.725,86
III	1.173,67	1.232,35	1.293,96	1.358,65	1.426,58	1.497,96	1.572,79	1.651,42	1.733,99	1.820,68	1.911,71
IV	1.374,72	1.443,45	1.515,62	1.591,40	1.670,97	1.754,51	1.842,23	1.934,34	2.031,05	2.132,68	2.239,23
V	1.602,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69	2.611,82
VI	1.800,40	1.890,42	1.984,94	2.084,18	2.188,38	2.297,79	2.412,67	2.533,38	2.659,96	2.792,95	2.932,59
VII	2.119,16	2.225,11	2.336,36	2.453,17	2.575,82	2.704,61	2.839,84	2.981,83	3.136,92	3.287,46	3.451,83
VIII	2.533,60	2.668,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23	3.938,39	4.126,96
	TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO ESPECIAL										
REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
III	880,28	924,29	970,50	1.019,82	1.069,97	1.123,46	1.179,63	1.238,61	1.300,54	1.365,56	1.433,83

IV	1.831,66	1.882,61	1.136,74	1.193,57	1.253,24	1.315,96	1.381,69	1.450,77	1.523,36	1.599,46	1.679,43
V	1.282,21	1.262,32	1.325,43	1.391,70	1.461,28	1.534,34	1.611,85	1.691,68	1.776,18	1.864,98	1.958,22
VI	1.358,30	1.417,81	1.488,70	1.563,13	1.641,28	1.723,34	1.809,50	1.899,97	1.994,96	2.094,70	2.199,43
VII	1.589,36	1.668,82	1.752,26	1.839,87	1.931,84	2.028,46	2.129,87	2.236,36	2.348,17	2.465,57	2.588,84
VIII	1.968,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36	2.947,72	3.095,10

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - CATEGORIA I
OUTUBRO/89

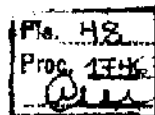
ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.682,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82
II	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11
III	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51
IV	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28
V	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - CATEGORIA II
OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.715,17	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00
II	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45
III	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37
IV	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03
V	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03	2.660,73

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - CATEGORIA I
OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.682,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82
II	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11
III	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51
IV	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28
V	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69



ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.715,17	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00
II	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.290,45
III	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.290,45	2.413,37
IV	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.290,45	2.413,37	2.534,03
V	2.084,77	2.189,00	2.290,45	2.413,37	2.534,03	2.660,73

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO NORMAL - 40 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	2.533,60	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.235,56
II	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23
III	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99
IV	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.740,23
V	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.740,23	3.930,39

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO ESPECIAL - 30 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.900,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12
II	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37
III	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,66
IV	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,66	2.807,36
V	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,66	2.807,36	2.947,72

TABELA PROFESSOR DA EDUCAR

OUTUBRO/89

NIVEL

VALORES EM NCZ%

I	801,50
II	841,58
III	883,66
IV	927,84
V	974,23

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
 (+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/

NIVEL	SALARIO MENSAL (INICIAL) NCZ\$
I	2079,82
II	2183,69
III	2292,87
IV	2407,52
V	2527,89

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECIFICAS
 (+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

NIVEL	SALARIO/HORA (INICIAL) (4,5 SEMANAS/MES)
I	11,45
II	12,02
III	12,62
IV	13,25
V	13,91

TABELA DE VENCIMENTOS DE MEDICO E ODONTOLOGO OUTUBRO/89

MEDICO	SALARIO/HORA
I	24,11
II	27,69
III	31,81

HORA SEMANAL	HORA MENSAL	MEDICO I ODONT. I	MEDICO II ODONT. II	MEDICO III ODONT. III
2	10	241,10	276,90	318,10
3	15	361,65	415,35	477,15
4	20	482,20	553,80	636,20
5	25	602,75	692,25	795,25
6	30	723,30	830,70	954,30
8	40	964,40	1.107,60	1.272,40
10	50	1.205,50	1.384,50	1.590,50
12	60	1.446,60	1.661,40	1.908,60
14	70	1.687,70	1.938,30	2.226,70
15	75	1.808,25	2.076,75	2.385,75
16	80	1.928,80	2.215,20	2.544,80
18	90	2.169,90	2.492,10	2.862,90
20	100	2.411,00	2.769,00	3.181,00
22	110	2.652,10	3.045,90	3.499,10
24	120	2.893,20	3.322,80	3.817,20
28	140	3.375,40	3.876,60	4.453,40
30	150	3.616,50	4.153,50	4.771,50
36	180	4.339,80	4.984,20	5.725,80

TABELA DAS FUNCOES GRATIFICADAS OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ%
FG-01	749,90
FG-02	549,90
FG-03	404,90
FG-04	244,96

TABELA DE CARGOS EM COMISSAO OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ\$
CC-01	7317,66
CC-02	4549,50
CC-03	3899,61
CC-04	2924,64
CC-05	2274,73
CC-06	1982,28
CC-07	1767,27
CC-08	1559,83
CC-09	1384,40

(PUBLICADA ORIGINALMENTE, INCOMPLETA, NA IOM de 24.DE OUTUBRO DE 1 990)

Projeto de lei n.º 5.046

Autuado em 17 / 10 / 89

Diretor @llmmped

Comissões CJR - CEFO - CAT

Quorum M. A

Data	Histórico
17.10.89	Protocolado
17.10.89	CJ parecer 495
17.10.89	Aprovado em regime de urgência, de parecer verbal das comissões: CJR, CEFO, CAT.
18.10.89	Cl. PM. 10.89.19.
20.10.89	Promulgado
10.11.89	Publicado
10.12.89	Inquirimento @llm

Juntadas pp. 0451-10-11-89 @llm

Observações